

**第 370/2017 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據三月十二日第18/83/M號法令第七條第一款a)項的規定，作出本批示。

一、將經第468/2015號行政長官批示修改的第198/2014號行政長官批示第一款規定的第1.8類別的低功率及短距離無線電通訊設備修改如下：

類別	准許頻帶	最大等效全向輻射功率 <sup>a</sup>
1.8 無線數據通訊設備 (無線電話系統除外) <sup>e, f</sup>	2400-2483.5 MHz	200 mW
	5150-5350 MHz	200 mW
	5470-5725 MHz	1 W
	5725-5850 MHz	1 W
	57-66 GHz	10 W

二、在經第468/2015號行政長官批示修改的第198/2014號行政長官批示第一款增加第1.17類別，包括以下低功率及短距離無線電通訊設備：

類別	准許頻帶	最大等效全向輻射功率 <sup>a</sup>
1.17 無線電測向接收器	3500-3600 kHz	-
	144-146 MHz	-

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零一七年十月十八日

行政長官 崔世安

**第 371/2017 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第3/2007號法律《道路交通安全法》第八十條第一款(四)項的規定，作出本批示。

一、經第256/2009號行政長官批示修改的第272/2007號行政長官批示第二款、第五款及第十款修改如下：

“二、申請人擬報考的車輛類別應等同或類同其持有的駕駛執照上所標註者，且非持有澳門特別行政區居民身份證的申請人僅得報考輕型汽車、重型摩托車及輕型摩托車的車

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 370/2017**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, o Chefe do Executivo manda:

1. A categoria de equipamentos de radiocomunicações de reduzida potência e pequeno alcance fixada no n.º 1.8 do n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 198/2014, alterado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 468/2015, é alterada da seguinte forma:

Categorias	Faixas de frequências autorizadas	PIRE <sup>a</sup> máxima
1.8. Equipamentos de comunicação de dados sem fios (excluindo os sistemas de telefones sem fios) <sup>e, f</sup>	2400-2483.5 MHz	200 mW
	5150-5350 MHz	200 mW
	5470-5725 MHz	1 W
	5725-5850 MHz	1 W
	57-66 GHz	10 W

2. É aditada ao n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 198/2014, alterado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 468/2015, a categoria n.º 1.17, que inclui os seguintes equipamentos de radiocomunicações de reduzida potência e pequeno alcance:

Categorias	Faixas de frequências autorizadas	PIRE <sup>a</sup> máxima
1.17. Receptores radiogoniométricos	3500-3600 kHz	-
	144-146 MHz	-

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

18 de Outubro de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 371/2017**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 4) do n.º 1 do artigo 80.º da Lei n.º 3/2007 (Lei do Trânsito Rodoviário), o Chefe do Executivo manda:

1. Os n.ºs 2, 5 e 10 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 272/2007, alterado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 256/2009, passam a ter a seguinte redacção:

«2. As categorias de veículos a cuja condução os requerentes pretendam candidatar-se devem ser idênticas ou similares às averbadas nas cartas de condução de que sejam titulares, sendo que os requerentes não titulares de bilhete de identidade de residente da RAEM só podem candidatar-se a exames das categorias de automóvel ligei-